





RICO TÁXI AÉREO LTDA.  
AV. SANTOS DUMONT, 1916  
(AEROPORTO INT. EDUARDO GOMES TPS II)  
Bairro: Tarumã  
Insc. no CNPJ: 04.614.277/0001-65  
Insc. Estadual: 04.192.190-9  
Insc. Municipal: 15.324-01  
Fone: (92) 3652-1403 / 3652-1184 / 3652-1553  
Fax: (92) 3652-1678 / 3652-1163  
CEP: 69.041-000 - MANAUS - AM

Data de Emissão: 21 / 09 / 2016

Nº 001221

NA FALTA DE  
PAGAMENTO NO  
VENCIMENTO SERÃO  
COBRADOS JUROS  
LEGAL MAIS  
DESPESAS  
BANCÁRIAS

FATURA	FATURA / DUPLICATA	DUPLICATA	VENCIMENTO
	VALOR R\$	Nº DE ORDEM	
001221/2016	R\$ 20.000,00	001221/2016	C/Apresent.

PARA USO DA  
INSTITUIÇÃO  
FINANCEIRA

Desconto de:

Até:

Condições Especiais

Nome do Sacado: ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO  
Endereço: Travessa Turmalina nº 11 – Nossa Senhora das Graças  
Município: Manaus Estado: Am  
Praça de Pagto: Manaus  
CNPJ nº: CPF: 057.278.004-30 Insc. Est. nº

VALOR POR  
EXTENSO

-----Vinte mil reais-----

Reconheço (emos) a exatidão desta FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, na importância acima, que pagarei (emos) a RICO TÁXI AÉREO LTDA., ou a sua ordem na praça e vencimentos indicados.

### ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

VALOR

Referente a locação de aeronave tipo Bandeira prefixo PT-GJC no trecho Manaus/Borba/Manicoré/Humaitá(Pernoite)/Porto Velho/Manaus, vôo realizado no dia 18.09.2016 .....

R\$ 20.000,00

A importância acima deveser creditada na conta:

Banco Brasil S/A

Ag : 1856-2

C/C : 90.372-8

## DECLARAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMEF, devidamente inscrita no CNPJ SOB O N.º 04.312.658/0001-90, neste ato representada por seu Subsecretário Municipal de Receita, infrafirmado, **DECLARA**, para os devidos fins de direito que, por força do veto ao item 3.01 da Lista Anexa à Lei Complementar nº 116/2003, c/c a Lei Municipal nº 714/2003, alterada pela Lei nº 1.008, de 10/07/2006, que excluíram da incidência do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a Locação de bens móveis, a empresa **RICO TÁXI AÉREO LTDA**, CNPJ nº04.614.227/0001-65, Inscrição Municipal nº 15324-01, está desobrigada da emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, com relação a essa atividade.

Ressalta, no entanto, que as demais atividades que se encontram fora do alcance da imunidade acima mencionada continuam obrigadas ao cumprimento de todas as obrigações tributárias pertinentes, inclusive à emissão da NFS-e.

Manaus, 30 de novembro de 2011.

  
ANA LUZIA MAQUINI PASCARELI  
Diretora do Departamento de Tributação